

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	395/XV/1.ª
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS)
Título:	«Regime de exercício de funções de polícia florestal para trabalhadores da carreira de guarda florestal das Regiões Autónomas.».
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?	Não
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?	SIM
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	Parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Sim. O autor solicita o agendamento, por arrastamento, para apreciação com o Projeto de Lei n.º 99/XV/1.ª (PSD), constante do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos da Agenda da Reunião Plenária, de 22 de dezembro.
	Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª)

Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:

Com conexão à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local (13.ª)

Conclusão: A apresentação desta iniciativa **parece cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 06 de dezembro de 2022

O assessor parlamentar

Luís Martins (ext: 11385)